**Documento de Formalização de Demanda**

**1. Do objeto da futura contratação**

Pretende essa Câmara a de Contratação de empresa especializada para o desligamento e remoção de uma caixa de água, religação de toda rede de água na caixa de água secundaria, que já se encontra no local, limpeza e higienização da caixa restante e limpeza e remoção de todo entulho e sujeira do entorno da caixa.

**Contextualização do problema:**  
Durante vistoria nas dependências da Câmara Municipal de [nome do município], foi constatado que a caixa d’água principal, modelo quadrado em fibrocimento/plástico (instalada há vários anos), encontra-se com a **tampa danificada**, permitindo a entrada de sujeira, folhas e, principalmente, **fezes de morcego (guano)**.  
Esse acúmulo representa **risco biológico significativo**, podendo contaminar a água utilizada nas dependências e gerar **risco à saúde dos servidores e visitantes**, considerando a possibilidade de contaminação por **fungos e bactérias.**

**Risco e urgência da medida:**  
A permanência dessa situação pode ocasionar:

* **Risco sanitário e epidemiológico**, com potencial de proliferação de agentes infecciosos;
* **Contaminação da rede hidráulica** e dos pontos de uso de água;
* **Inviabilidade do abastecimento seguro** até que o problema seja solucionado.

Diante disso, impõe-se o **desligamento imediato da caixa d’água comprometida** e a **substituição emergencial por novo reservatório** que garanta a vedação adequada e a potabilidade da água.

**Fundamentação legal:**  
A contratação direta justifica-se com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a **dispensa de licitação** em situações de emergência ou calamidade pública, quando há a necessidade de **atender a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens públicos**.

**Art. 75, VIII –** É dispensável a licitação:  
"para a contratação que tenha por objeto a solução de situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, limitando-se às parcelas necessárias ao atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos".

Considerando os fatos expostos, **fica tecnicamente justificada a contratação emergencial** de empresa especializada para o **desligamento, retirada e substituição da caixa d’água danificada**, de forma a garantir condições sanitárias adequadas e segurança à saúde pública.

,

**2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra**

2.1. A compra será feita de forma única, acompanhada de emissão de nota fiscal

2.2. O[a] contratado[a] deverá fornecer os produtos e serviços*, conforme cotação apresentada, fornecendo garantia de qualidade.*

2.3. O valor contratado será pago integralmente, em 15 dias após a conclusão da entrega e emissão da respectiva nota fiscal.

2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

**3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos.**

3.1 A contratação se faz necessária para garantir o **desligamento, retirada e substituição da caixa d’água danificada**, de forma a garantir condições sanitárias adequadas e segurança à saúde pública.

. Dessa forma, foi identificado a possibilidade de realização da aquisição, por dispensa de licitação, por ser um serviço rápido e de fácil solução, sendo que os valores não serão superiores dos permitidos, em razão dos novos limites proporcionados pelo inciso VIII, do art. 75, da Lei 14.133/2021, através do sistema de contratação direta regulamentada pela Resolução de nº 03, de 06 de dezembro de 2023.

Essa escolha foi definida devido ao baixo valor da aquisição e a situação emergencial.

Sobre a aquisição, trata-se de serviço essencial para o funcionamento e bom andamento dos serviços desta “Casa de Leis”.

**4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual – PCA”.**

4.1. O objeto desta aquisição não ,consta no Planejamento do Plano de Contratações Anuais.

**5. Dos requisitos da contratação.**

5.1. O[a] contratado[a] deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.

5.2. O[a] contratado[a] deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.

5.3. O[a] contratado[a] deverá providenciar a entrega e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para a equipe de entrega, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

**6. Da estimativa de preços.**

6.1. A Assessoria legislativa encaminha as cotações realizadas, com empresas que forneceram preço dentro do critério de razoabilidade, além de atender aos requisitos relacionados no item 5, deste Termo de Referência.

6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.

6.3. Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação [incs. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021], de modo que o valor não poderá superar o limite lá definido.

**7. Da ausência de ETP**

7.1. É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

**7.2.** Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.

Considerando o objeto a manutenção emergencial, uma vez que o serviço, apesar de ser de natureza simples, não possui substituto ou equivalentes para a necessidade apresentada. Dada a inexistência de outras opções, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo objetivo principal é identificar e avaliar diferentes soluções, não se aplica ao presente caso, uma vez que a análise de alternativas se revela impraticável.

Além disso, todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários para a execução dos serviços e fornecimento das soluções estão devidamente detalhados no Termo de Referência, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

Portanto, a ausência do ETP encontra respaldo na excepcionalidade da situação e na necessidade de assegurar a segurança da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

**7.3.** Por fim, cabe ressaltar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância este instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

**8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

8.1. A contratação deste serviçoé uma necessidade preeminente desta Câmara Municipal, conforme justificativas constantes neste termo de referência.

8.2. Com a referida contratação será possível atender a urgência constatada.

Chegou se ao valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)..

Charqueada, 15 de outubro de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES DA FONSECA**

Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eu, **FERNANDO PIVA CIARAMELLO**, Presidente da Câmara Municipal, autorizo que se dê prosseguimento a demanda formalizada.